**MINUTA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE AGOSTO DE 20XX.**

Dispõe sobre critérios para realização e apresentação de Auditorias Ambientais no âmbito dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, e dá outras providências.

**A Diretoria Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 248/02, de 26/06/02 e no art. 33, inciso VII, do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou seu Regulamento, e;

**Considerando** que as auditorias ambientais constituem-se numa avaliação, imparcial, realizada por especialista(s), fazendo uso de sua habilidade técnica e experiência profissional, para avaliar e comunicar, com base em evidências e critérios de auditoria, a gestão das empresas frente à problemática ambiental inerente às suas atividades;

**Considerando** que no processo de avaliação das atividades deverão ser consideradas, minimamente, as vertentes relacionadas à política ambiental, aspectos e impactos ambientais, riscos ambientais tecnológicos e conformidade legal, buscando o compromisso com a melhoria contínua e sustentabilidade ambiental dos processos;

**Considerando** que Auditoria Ambiental é um instrumento de controle e licenciamento ambiental conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4039-R de 08 de dezembro de 2016, que Atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente -SILCAP;

**Considerando** o disposto na Resolução n.º 306, de 19 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, que estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais;

**Considerando** a Lei Estadual n.º 4802, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre a realização de auditorias periódicas ou ocasionais, a serem efetuadas pelos órgãos governamentais estaduais encarregados da implementação das políticas de proteção ambiental;

**Considerando** o Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 3795-N, de 28 de dezembro de 1994, que trata das diretrizes básicas para condução de Auditorias Ambientais.

**RESOLVE:**

**Capitulo I**

**Das definições**

**Art. 1º -** Para efeitos desta instrução normativa são adotadas as seguintes definições:

I - AUDITORIA AMBIENTAL – processo sistemático e documentado executado por equipe de auditoria, para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos, assim como para comunicar os resultados desse processo às partes interessadas.

II - AUDITOR AMBIENTAL – componente da equipe de auditoria ambiental qualificado para executar auditorias ambientais, com registro regular em seu respectivo conselho de classe. O auditor ambiental é legalmente responsável pelo relatório da auditoria ambiental.

III - ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

IV - ORGANIZAÇÃO – empresa, corporação, firma, empreendimento, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação destes, incorporada ou não, pública ou privada, que tenha funções e administração próprias.

V - PARTE INTERESSADA – indivíduo ou grupo interessado ou afetado pelo desempenho ambiental de uma organização.

VI - ASPECTO AMBIENTAL – elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que possa interagir com o meio ambiente.

VII - IMPACTO AMBIENTAL – qualquer alteração causada ao meio ambiente, proveniente de atividades, produtos e serviços de uma organização.

VIII - SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL – parte do sistema de gestão global usada para desenvolver e implementar a política ambiental da organização e gerenciar seus aspectos ambientais.

IX - MELHORIA CONTÍNUA – processo recorrente de aprimoramento das práticas de gestão ambiental, com a finalidade de atingir melhorias no desempenho ambiental global consistentes com a política ambiental da organização.

X - PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO – uso de processos, práticas, técnicas, materiais, produtos, serviços ou energia para evitar, reduzir ou controlar a geração, emissão ou descarte de qualquer tipo de poluente ou resíduo, a fim de reduzir impactos ambientais adversos.

XI - CONFORMIDADE – atendimento a requisitos legais ambientais e aos critérios de auditoria estabelecidos.

XII - NÃO CONFORMIDADE – não atendimento a requisitos legais ambientais e aos critérios de auditoria estabelecidos.

XIII - OPORTUNIDADE DE MELHORIA – possibilidade de melhoria dos processos internos da organização e de melhor gerenciamento de seus aspectos ambientais. As oportunidades de melhoria identificadas não se caracterizam como não conformidade e devem ser apreciadas pelo auditado, que definirá pela execução ou não de ações preventivas.

XIV - EVIDÊNCIA DE AUDITORIA – informações verificáveis, registros, constatações ou declarações que comprovam conformidades e não conformidades identificadas no processo de auditoria.

XV - AÇÃO CORRETIVA – ação que busca identificar e eliminar a(s) causa(s) de uma não conformidade evidenciada, de modo a evitar sua repetição.

XVI - AÇÃO PREVENTIVA – ação que busca identificar e eliminar as causas de uma não conformidade potencial, de modo a evitar sua ocorrência.

XVII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL – meio para mensurar a eficácia dos procedimentos ambientais da organização.

XVIII - INDICADOR DE DESEMPENHO AMBIENTAL – dado mensurável de um aspecto ambiental, que pode ser usado para acompanhar e demonstrar desempenho.

XIX - RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL – documento elaborado pela equipe de auditoria, que consolida os resultados da Auditoria Ambiental de Controle ou de Acompanhamento.

XX - PLANO DE AÇÃO – parte integrante do Relatório de Auditoria Ambiental que contempla as ações corretivas e preventivas associadas às não conformidades, com respectivo cronograma de execução e identificação dos responsáveis, assim como as oportunidades de melhoria verificadas na auditoria. O Plano de Ação é de responsabilidade da organização auditada e sua adequação técnica deve ser atestada pela equipe de auditoria.

**Capitulo II**

**Do Planejamento das Auditorias Ambientais**

**Art. 2º**. O planejamento das auditorias ambientais deverá ser realizado observando as especificidades da atividade a ser auditada, constando, de forma clara, da metodologia a ser utilizada para execução dos trabalhos.

**§1º.** O planejamento de auditoria deverá ser submetido ao IEMA no prazo de 60(sessenta) dias antes do início dos trabalhos. As auditorias ambientais, baseadas em planejamentos não aprovados, poderão ser invalidadas a critério do IEMA.

**§2º.** A invalidação da auditoria ambiental implica a realização de nova auditoria, com apresentação dos resultados em prazo a ser definido pelo IEMA.

**Capitulo III**

**Dos Critérios de Auditoria**

**Art. 3º**. As auditorias ambientais deverão ser realizadas de forma a verificar, analisar e avaliar sistematicamente os aspectos da problemática ambiental derivadas das atividades utilizadoras de recursos ambientais. O procedimento de auditoria ambiental deve ter como objeto de estudo as vertentes relacionadas à política ambiental, aspectos e impactos ambientais, riscos ambientais tecnológicos e conformidade legal das atividades analisadas, buscando atender, minimamente, aos itens/questionamentos constantes no Anexo I.

**§1º.** Para cada item/questionamentos constantes no Anexo I o Auditor deverá se posicionar sobre sua conformidade, utilizando como base a análise das evidências objetivas coletadas.

**§2º.** Caso aplicável, a conformidade dos controles ambientais deverá ser baseada na análise da série histórica de monitoramento, contemplando, no mínimo, o período coberto pela auditoria.

**§3º.** A auditoria poderá utilizar critérios diferentes dos estabelecidos nesta Instrução, desde que previamente aprovados pelo IEMA.

**Capitulo III**

**Relatório de Auditoria**

**Art. 4º**. O Relatório de Auditoria deve apresentar os resultados do processo de auditoria, constando da descrição de todas as evidências objetivas utilizadas para constatar a conformidade (ou a não conformidade) do objeto avaliado considerando, minimamente, os critérios estabelecidos no Anexo I.

**Art. 5º**. O Relatório de Auditoria deverá conter, minimamente, a seguinte estrutura:

**I -** Identificação da organização e da instalação auditada;

**II -** Descrição da área auditada: Identificar, de modo sucinto e claro, a atividade e os processos auditados, correlacionando os aspectos e impactos ambientais, assim como os controles ambientais existentes;

**III -** Objetivos e âmbito da auditoria;

**IV -** Período coberto pela auditoria;

**V -** Metodologia utilizada no processo de auditoria;

**VI -** Resultados da auditoria: Apresentar uma síntese do atendimento aos critérios estabelecidos no anexo I dessa Instrução Normativa, devendo para cada constatação (conformidade ou não conformidade) ser apresentada a evidência que subsidia a conclusão.

**VII -** Conclusões de auditoria: Apresentar as conclusões das avaliações realizadas, relacionando as não conformidades identificadas e a avaliação da capacidade da organização em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos.

**VIII –** Plano de Ação para não conformidades constatadas: Apresentar plano com a identificação das melhorias a serem aplicados, responsáveis pelo cumprimento do plano, prazos para realização das medidas aplicáveis.

**VIII –** Equipe de Auditoria: Identificar os profissionais que desenvolveram a auditoria relacionando sua formação e área de atuação dentro do processo.

**IX –** Documentos anexos: Listas de presença, Lista de aparato legal aplicável, lista de pessoas contatadas, anotação de responsabilidade técnica, entre outros.

**X–** Termo de responsabilidade: conforme anexo II dessa Instrução.

**Capitulo IV**

**Das disposições gerais**

**Art. 6º**. As auditorias terão periodicidade bienal, podendo o IEMA, desde que baseado em parecer técnico fundamentado, solicitar a realização de auditoria ocasional em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

**Art. 7º**. Os relatórios de auditoria e declaração ambiental deverão ter responsável técnico habilitado para execução de auditorias, devendo ser apresentada a anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de classe, dispensando nesse caso o cadastro junto ao IEMA. Na oportunidade também deverão ser apresentadas as capacitações específicas que habilitam o profissional para execução do processo de auditoria.

**Art. 8º**. Os relatórios de auditoria e declaração ambiental deverão vir acompanhados de termo de responsabilidade, conforme consta no Anexo II, onde um auditor componente da equipe deverá validar os resultados do processo de auditoria.

**Art. 9º**. Esta Instrução Normativa aplica-se às atividades referenciadas no texto da Lei Estadual n.º 4802, de 02 de agosto de 1993, e aquelas referenciadas pela Lei Federal n.º 9966 de 28 de abril de 2000, de forma complementar, e não dispensa o atendimento das premissas não tratadas nessa normativa.

**Art. 10**. A inobservância das diretrizes contidas nesta Instrução Normativa implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 11.**  Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I – CRITÉRIOS MINIMOS DE AUDITORIA AMBIENTAL**

Este anexo estabelece um roteiro mínimo a ser observado na condução das auditorias ambientais. O atendimento aos itens estabelecidos deverá ser baseado em evidências objetivas[[1]](#footnote-1) coletadas no processo, considerando o período de abrangência da auditoria.

POLÍTICA AMBIENTAL

1. A empresa possui política ambiental adequada[[2]](#footnote-2) aos aspectos ambientais inerentes à suas atividades?
2. A política encontra-se documentada, acessível e amplamente difundida aos seus colaborados (diretos ou terceirizados)?
3. Existe Sistema de Gestão Ambiental implantando? Os objetivos e metas delineados são compatíveis com a política ambiental assumida pela atividade?
4. Existe sistemática para avaliação dos resultados ambientais da empresa? Tal sistemática é capaz de promover a melhoria contínua dos processos?
5. A contratação de fornecedores e serviços é baseada em critérios que buscam a minimização de impactos ambientais na cadeia produtiva?

CONFORMIDADE LEGAL

1. Qual é o aparato legal nas esferas municipal, estadual e federal que se aplicam aos aspectos ambientais inerentes à atividade?
2. Existe sistemática implantada para identificação, acesso e gestão da legislação ou outros requisitos legais aplicáveis à atividade?
3. Qual é a situação da empresa em relação aos requisitos legais (leis, resoluções, normativas técnicas, licenças ambientais, Alvarás, Autorizações, Outorgas, Registros, Termos de Ajustamento de Conduta e outros documentos relacionados às questões ambientais) estabelecidos para sua operação? Deverá realizada análise crítica[[3]](#footnote-3) quanto à validade dos instrumentos de licença, estágio atual de atendimento das condicionantes e das formas de atendimento utilizadas pela empresa.
4. Existe Plano de Ação definido em Auditorias anteriores? Qual é seu estágio de cumprimento?
5. Existe registro de Autuações/Infrações no período de referência[[4]](#footnote-4)? Caracterizar a situação de atendimento e, caso aplicável, as melhorias derivadas dessas ações na atividade.

ASPECTOS AMBIENTAIS

Caracterização dos processos de produção e operação

1. Caracterizar o(s) processo(s) da empresa utilizando fluxogramas de processo, destacando as entradas e saídas de insumos e energia e os aspectos ambientais decorrentes.
2. Todos os aspectos ambientais estão sendo controlados? Existe a possibilidade de implantação de novos controles ambientais?
3. A empresa possui sistemática para identificação dos aspectos e impactos ambientais da sua atividade? Os equipamentos/processos críticos[[5]](#footnote-5) são monitorados e dispõem de plano de manutenção adequado?
4. Os processos produtivos são projetados e operados para minimizar os impactos ambientais? A melhor tecnologia disponível para minimizar impactos ao meio ambiente está sendo utilizada?
5. Deverá ser realizada uma caracterização das condições de operação/manutenção dos equipamentos de controle ambiental e de combate/prevenção de acidentes existentes na empresa.
6. Os impactos previstos no Estudo de Impacto Ambiental realizado para atividade à época do licenciamento prévio efetivamente se materializaram ou sofreram alterações (considerar efeito e magnitude – áreas de influência)?

Gestão de energia e água

1. Caracterizar as fontes de abastecimento de água (abastecimento público, poço, corpo d’água, chuva e/ou reuso) e as respectivas outorgas de uso dos recursos hídricos, quando exigidas por lei, bem como a quantificação para os diversos usos; existência de programa de redução do consumo; existência de pesquisa para reuso; e programas de controle de perdas e vazamentos. Nesse item o consumo deverá ser caracterizado em temos quantitativos e qualitativos.
2. Existe sistemática para avaliação do consumo de energia e água na empresa?

Gestão de Efluentes Líquidos

1. Existe *layout* da organização que contemple as redes de esgotamento, redes de drenagem de águas pluviais e oleosas, tanques de contenção, caixas de óleo, bacias de acumulação, sistemas de tratamento, pontos de lançamento, dentre outros?
2. A empresa mantém inventário das descargas, qualitativo e quantitativo, desde a fonte até o destino final?
3. Existem procedimentos de operação e manutenção dos sistemas de tratamento instalados?
4. Atendimento às condicionantes ambientais correlatas estabelecidas na licença ambiental: observação da periodicidade de análises; do uso de laboratórios credenciados; e da comprovação do envio de resultados.
5. Os procedimentos de registro dos monitoramentos e as metodologias analíticas de avaliação utilizadas para coleta e análise estão adequados?
6. Existência de planos e programas de melhoria de desempenho relativos às descargas de efluentes, de não geração e minimização da geração.
7. Análise crítica da série histórica de monitoramento, considerando o período de referência, com a legislação vigente e condições estabelecidas no licenciamento ambiental, visando à adequação dos controles e melhoria contínua do sistema.

Gestão das Emissões Atmosféricas

1. Existência de inventário das fontes de emissão de poluentes do ar, considerando o layout da organização (fontes pontuais e fugitivas);
2. Caracterização dos poluentes emitidos ou potenciais.
3. Descrição dos sistemas de controle existentes; a avaliação da eficiência e as condições de operação e manutenção.
4. Existem procedimentos de operação e manutenção dos sistemas de tratamento instalados?
5. Atendimento as condicionantes ambientais correlatas estabelecidas na licença ambiental; observação da periodicidade de análises; do uso de laboratórios credenciados; e da comprovação do envio de resultados.
6. Existem procedimentos para redução e acompanhamento das emissões fugitivas?
7. Existência de planos e programas de melhoria de desempenho relativos às emissões atmosféricas, de não geração e minimização da geração.
8. Análise crítica da série histórica de monitoramento, considerando o período de referência, com a legislação vigente e condições estabelecidas no licenciamento ambiental, visando à adequação dos controles e melhoria continua do sistema.

Gestão das Emissões de ruído

1. Análise crítica da série histórica de monitoramento, considerando o período de referência, com a legislação vigente e condições estabelecidas no licenciamento ambiental, visando à adequação dos controles e melhoria contínua do sistema.

Gestão de resíduos sólidos

1. Existência de layout da empresa em termos de geração, segregação, transporte interno e estocagem de resíduos perigosos, inertes e não-inertes; áreas de estocagem, equipamentos de processamento e áreas de disposição.
2. Existência de sistemática para identificar e inventariar os resíduos gerados, bem como suas formas de disposição e destinação final;
3. Caracterizar o fluxo de resíduos, desde o ponto de geração até a destinação final, considerando: a adequação e segurança dos sistemas de contenção, estocagem intermediária e destinação final; a adequação dos procedimentos existentes para a escolha dos contratos de tratamento e destinação; a existência de licença ambiental válida e compatível com o tipo de resíduo para transportadores e local de destinação; utilização de Manifesto de Resíduos.
4. Existência de planos de gerenciamento dos resíduos gerados e programas para redução de resíduos, práticas de reaproveitamento e de reciclagem.
5. Análise critica da série histórica de monitoramento com a legislação vigente e condições estabelecidas no licenciamento ambiental, visando à adequação dos controles e melhoria continua do sistema.

Gestão dos riscos tecnológicos ambientais

1. Existência de Estudos de Análise de Risco atualizada para as instalações da empresa;
2. Existência e adequação de planos de gerenciamento de riscos, conforme riscos mapeados;
3. Existência de procedimentos para registros de ocorrência de acidentes com danos reais ou potenciais à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, assim como procedimentos para investigação dos acidentes para propositura de correções (caso aplicáveis);
4. Verificação das estruturas/equipamentos de contingência e emergência e respectivos planos de manutenção;
5. Existência e adequação de plano de emergência e registro dos treinamentos e simulações por ele previstos.

Gestão do passivo ambiental

1. Existência de estudo sobre passivo ambiental, tais como contaminação do solo e das águas subterrâneas.
2. Estágio atual das ações de remediação e/ou monitoramento do passivo ambiental existente.

Comunicação com as partes Interessadas e Registro de Reclamações

1. Caracterizar os canais de comunicação existentes com os interessados na operação da empresa;
2. Identificar as denúncias/reclamações registradas no período em avaliação e seu respectivo tratamento.
3. Formas de inserção das comunidades vizinhas do empreendimento no reconhecimento dos riscos tecnológicos ambientais da atividade, bem como participação nos exercícios simulados (caso aplicável).

**ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ auditor ambiental responsável pela elaboração deste Relatório (ou Declaração) de Auditoria Ambiental, me responsabilizo pela qualidade técnica dos procedimentos, avaliações e conclusões derivadas deste processo de auditoria, e ainda, declaro que todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável foram observados considerando todos os aspectos ambientais inerentes atividade analisada.

1. Consideram-se como evidências objetivas as informações utilizadas que darão suporte às avaliações e conclusões da auditoria. As evidências objetivas poderão ser obtidas utilizando técnicas de entrevistas, observação das práticas de trabalho, exame dos processos e equipamentos, revisão da documentação inerente, entre outras. [↑](#footnote-ref-1)
2. Para ser entendida como adequada, a política ambiental deverá estar orientada para temas relacionados à: conformidade com a legislação ambiental vigente, incentivo e aplicação das melhores práticas e tecnologias ambientais para redução de impactos ambientais e gestão dos riscos tecnológicos, adoção de princípios de eficiência energética e consumo racional de recursos naturais, capacitação constante dos recursos humanos na temática ambiental e comunicação efetiva com as partes interessadas (interna e externa a atividade). [↑](#footnote-ref-2)
3. Entende-se como análise crítica o processo de verificação das evidências existentes em contraste com o requisito estabelecido, não podendo ser entendida como simples processo de verificação de fluxo documental. [↑](#footnote-ref-3)
4. O período de referência compreende o limite de 03(três) anos para as auditorias realizadas em atendimento ao Decreto Estadual n.º 3795-N/1994, e de 02(dois) anos para as auditorias realizadas para atendimento da Lei Federal n.º 9966/2000. [↑](#footnote-ref-4)
5. Entende-se como equipamento/processo crítico aquele em que a falha ou indisponibilidade pode resultar em impactos ao ambiente externo da atividade, tendo como unidade de delimitação o limite da propriedade do empreendimento. [↑](#footnote-ref-5)